

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005328/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077038/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.021410/2015-94
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA, CNPJ n. 40.240.004/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR;

E

TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA, CNPJ n. 75.809.186/0001-23, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO CORLETO HOELZL ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Empregados em Escritório e Manutenção nas Empresas de Transporte de Curitiba e Região Metropolitana, com abrangência territorial em Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS**

A empresa concederá o reajuste 9% (nove por cento) aos empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho sobre os salários vigentes em 30 de Junho de 2015, dentre eles:

Auxiliar de Limpeza – de R\$ 929,07 para R\$ 1.012,68

Manobrista – de R\$ 1.039,26 para R\$ 1.132,80

Fiscal – de R\$ 985,12 para R\$ 1.073,78

Auxiliar de Tráfego – de R\$ 1.098,93 para R\$ 1.197,83

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS E REAJUSTES**

A partir de 01 de julho de 2015 aos empregados previstos na cláusula segunda, será concedido, sobre os salários vigentes em 30 de Junho de 2015 um reajuste salarial de 9%(nove por cento), pelo que são compensados todos os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos de 01 de Julho de 2014 a 30 de Junho de 2015.

Parágrafo Primeiro:

Fica mantida a possibilidade de que a contratação dos empregados seja feita por mês (mensalista) por dia (diarista) e por hora (horista), respeitado os pisos salariais.

Parágrafo segundo:

Na hipótese de concessão de aumento salarial durante a vigência deste acordo, de qualquer título ou natureza, serão abatidos tais valores no momento da data base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS**

O pagamento do salário será feito pelo sistema mensal, diário ou hora, como contido nos itens referente a piso salarial.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS**

O desconto no salário dos empregados nos casos de dano, prejuízo ou multa, será possível desde que comprovado o dolo ou culpa e quando do desconto será efetuado mediante contra-recibo.

Parágrafo primeiro:

Aos efeitos do artigo 462 da CLT, fica contratada a possibilidade de a empresa empregadora efetuar, quando expressamente autorizados pelos empregados, descontos em folha de pagamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Participação do empregado no custo do fornecimento, pelo empregador, de lanches ou refeições.
- b) Participação do empregado no custo do próprio de seguro de vida;
- c) Participação do empregado nos custos e na utilização de convênios/planos de assistência médica, assistência odontológica, farmácias, supermercados e similares.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias dos trabalhadores serão pagas com acréscimo de cinquenta por cento (50%), ficando vedada a extensão da jornada de trabalho, por mais de duas horas suplementares, ressalvados os casos previstos em lei, em especial a utilização do previsto no § 2º do artigo 59 da CLT.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

A empresa pagará adicional noturno nunca inferior a vinte por cento (20%) de hora trabalhada a partir das vinte e duas horas até às cinco horas.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS**

Fica estabelecida a possibilidade de a Empresa realizar o programa de participação em resultados de acordo com a Lei 10.101/2010, devendo assinar termo individual com cada empregado não sendo necessário qualquer outro documento.

Parágrafo Único: Na hipótese de celebração do Programa de Participação em Resultados, o Sindicato Obreiro poderá a qualquer tempo requerer documentos, verificar o procedimento e demais atividades para averiguar o correto transcurso do mesmo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Fica contratado o fornecimento pela empresa aos seus empregados do cartão alimentação, no valor correspondente a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para todos os empregados, a partir de 1º de julho de 2015.

Parágrafo Primeiro:

Fica estabelecido, entre as partes, que farão jus ao recebimento do cartão alimentação, os empregados que trabalharem um mínimo de 15 (quinze) dias do mês, sem faltas ao serviço, bem como os empregados que forem afastados da prestação dos serviços por auxílio doença ou acidente de trabalho, até o limite máximo de 90 dias de afastamento.

Parágrafo Segundo:

Considerando a natureza da condição ora contratada, bem como a vinculação de seu fornecimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador, fica definido, na exata regra dos programas aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que a concessão do cartão alimentação não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Terceiro:

Caso o empregado receba cartão alimentação por outra empresa do mesmo grupo econômico, não tem direito a percepção em duplicidade, ou seja, recebera apenas um benefício, devendo ser quitado o de maior valor.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Quando ocorrer falecimento do titular ou de seus dependentes, por qualquer motivo, a empresa concede auxílio funeral no valor de 02 (dois) salários mínimos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PASSE LIVRE

Os empregados poderão se utilizar livremente do transporte nos veículos de empresa, a qualquer hora do dia ou da noite, gratuitamente, mediante a apresentação da identidade funcional, enquanto mantiverem vínculo de emprego com a mesma.

Parágrafo primeiro:

A concessão do passe livre, tendo em vista que os locais de trabalho são de fácil acesso e servidos de transporte público regular, não constitui hipótese para que o tempo de sua utilização seja tido como hora "in itinere".

Parágrafo segundo:

Sendo o passe livre um substituto, ainda mais favorável do vale transporte, fica acordado que tem, o passe livre, a mesma natureza salarial do vale transporte, não se incorporando a remuneração do benefício para quaisquer efeitos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA

No caso de demissão por justa causa, a empresa comunicará por escrito aos empregados, os motivos da dispensa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES DE TRABALHO

A empresa se obriga a conceder gratuitamente os uniformes de trabalho exigidos.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a gestante a estabilidade contida na norma legal, desde que a mesma informe sua condição através de atestado médico fornecido na forma legal, no prazo de até 5 (cinco) dias da data da emissão deste atestado, do qual será dado recibo pela Empresa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica concedida a estabilidade no emprego de doze (12) meses antes da aposentadoria para os empregados cujo tempo de serviço exige esta situação, desde que o empregado trabalhe na empresa pelo menos 10 (dez) anos. Em caso de dispensa no período dos doze meses que antecedem a aposentadoria, o empregado terá o prazo de trinta (30) dias para comunicar a empresa a sua situação, momento na qual a empresa estará obrigada a cancelar o aviso de dispensa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada normal máxima de trabalho será a legal, ou seja, até o limite de 08(oito) horas diárias e ou 44(quarenta e quatro) horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica autorizada a compensação do excesso de horas em um dia e correspondente diminuição, em outro dia, como estabelece o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, com a nova redação da Lei 9601/98.

Parágrafo Primeiro:

Fica certo que a autorização desta cláusula supre a chancela sindical, podendo, assim, o ajuste de compensação ser firmado diretamente entre empregado e empregador.

Parágrafo Segundo:

Na hipótese da realização de acordo de compensação de horário, as eventuais horas extras laboradas não descaracterizarão o acordo de compensação, desde que não ultrapassado limite legal máximo da prorrogação da jornada.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS**

O período de férias anuais definido pela empresa poderá ser desdobrado em 2 (dois) períodos, a critério da empresa ou requerimento do empregado, salvo na hipótese de abono pecuniário.

Parágrafo Único:

Aos empregados demissionários, com menos de 01(um) ano de trabalho e mais de 6 (seis) meses na empresa, será garantido o pagamento das férias proporcionais.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Se a empresa mantiver serviço médico e dentário organizado ou contratado, somente terão validade para justificar as faltas ao serviço por doença, os atestados desses profissionais médicos e dentistas. Os atestados fornecidos por médicos e dentistas de outros serviços, inclusive do Sindicato profissional, somente serão aceitos se mantiverem convenio com o INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha o valor da mensalidade sindical, recolhendo mensalmente em até cinco (05) dias após o pagamento do salário em conta bancária indicada pela entidade sindical, remetendo o comprovante do recolhimento e relação dos empregados que efetuaram o pagamento da mensalidade entidade sindical, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no parágrafo do artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa aqui representada fica obrigada a recolher ao sindicato profissional, sem qualquer desconto do salário dos empregados, 2% (dois por cento) do piso salarial, de todos os empregados abrangidos por este acordo coletivo de trabalho, até o dia 25 de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para recolhimento da entidade bancária, a título de Fundo de Formação Profissional como o objetivo de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Único:

Fica estipulado a multa de dois por cento do valor a ser recolhidos, juros de mora de um por cento ao mês, mais atualização monetária pelo INPC-IBGE, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionada, sem prejuízo de qualquer outra forma de criação, nos termos da lei 9958/2000, a possibilidade de instituição de Comissão de Conciliação Prévia entre as partes acordantes, empresa e SINDEESMAT, ou na própria empresa ou até mesmo entre Grupo de Empresas e SINDEESMAT.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à prorrogação ou revisão deverão ser iniciados com sessenta (60) dias que antecederem o término da vigência deste acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

As Varas da Justiça do Trabalho, onde o empregado exercer o seu trabalho ou fixar domicílio serão as competentes controvérsias fulcradas no presente acordo coletivo, se por hipótese as partes amigavelmente não as solucionarem.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PENAL

Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas, a empresa pagará por infração e por empregado, a favor deste sindicato, a multa na quantia de vinte por cento do salário mínimo.

AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA

RODRIGO CORLETO HOELZL
DIRETOR
TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA



Sindicato dos Empregados em Escritório e Manutenção nas Empresas de Transportes de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 01,02,03 de Dezembro de 2014 itinerante nas empresas e no dia 04 de Dezembro de 2014, na Sede do SINDEESMAT, situado na Rua XV de Novembro, nº 266, 10º andar – Centro – Curitiba-PR conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Bem Parana, na edição do dia 24 de Novembro de 2014, página 10 Edição 10.047. O presidente do Sindicato dos Empregados em Escritório e Manutenção nas Empresas de Transporte de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana – SINDEESMAT – José Luiz Kogeraski, no uso de suas atribuições legais estatutárias, convidou o Sra. Valquiria do Rocio Rosa para secretariar os trabalhos da Assembléia do Sindicato, no que aceitou prontamente. O presidente solicitou que fosse transcrito em Ata o resultado do somatório dos três dias de Assembléias Itinerantes transcrevesse também o Edital de Convocação em Ata – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – NEGOCIAÇÃO COLETIVA –SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDEESMAT, por seu Presidente infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e estatutária, convoca a todos os trabalhadores em escritório e manutenção nas Empresas de Transportes de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana, para Assembléia Geral Extraordinária Itinerante a ser realizada nos turnos da manhã e tarde dos dias 01,02,03 de Dezembro de 2014, em todas as empresas e no dia 04 de Dezembro de 2014 na sede do Sindeesmat, na Rua XV de Novembro, 266, 10º ANDAR, Centro – Curitiba/ PR em primeira convocação, as 18:30 horas. Não sendo obtido o quorum em primeira convocação, a assembléia será instalada em segunda convocação, as 19:00 horas com qualquer numero de trabalhadores presentes, consoante estipulações previstas pelos artigos 612, 615 e 859 da CLT considerando-se aprovadas as deliberações tomadas pela maioria, dos votos dos presentes, a fim de ser estudada, discutida e colocada em votação a seguinte ORDEM DO DIA: 1º - Manutenção da data-base 1º de fevereiro. 2º- Pronunciamento sobre a conveniência de serem estabelecidas condições de trabalho e de salário para a categoria profissional, sob a égide de representação deste Sindicato, fixando-se em hipótese afirmativa, as cláusulas de natureza jurídica e de natureza econômica que deverão compor a proposta reivindicatória a ser formulada, tanto para Convenção quanto para Dissídio Coletivo de Trabalho. 3º- Autorização para o Sindicato estabelecer negociação direta com o SINDICATO PATRONAL (SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE

EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA), bem como autorização para estabelecer negociação direta com as empresas do setor econômico, objetivando a realização de Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho. 4º- Autorização para o Sindicato, suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região. 5º- Discussão e deliberação dos descontos salariais a título de contribuições assistenciais financeiras e/ou reversão salarial ao sindicato e autorização para recebimento das contribuições financeiras das empresas em favor dos serviços assistenciais do sindicato. 6º- Autorização para que o Sindicato, possa adaptar, modificar, suprimir ou acrescentar qualquer das reivindicações acima para efeito de negociação ou Dissídio Coletivo de Trabalho. 7º - Autorização para que o Sindicato possa DEFLAGRAR GREVE da Categoria caso restarem frustradas as negociações conciliatórias. Curitiba, 04 de Dezembro de 2014 José Luiz Kogeraski – Presidente - SINDEESMAT

Rua XV de Novembro, 266 - 10º Andar - Centro - Curitiba - Pr - CEP 80020-919 - Fone (41) 222-6969



Sindicato dos Empregados em Escritório e Manutenção nas Empresas de Transportes de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana

O Presidente do SINDEESMAT informou que como a Assembléia foi convocada itinerante, informando que a Ata, seria transcrita com a sua ordem do dia e que o resultado da votação seria o somatório das decisões dos trabalhadores nos 04 (quatro) dias de Assembléia e que seria lido em todos os dias o Edital de Convocação para que se fizesse a votação. O primeiro item da ordem do dia foi aprovado pela somatória dos 04 (quatro) dias de Assembléia, total 754 votos pela manutenção da data-base 1º de fevereiro de 2015. O segundo item da ordem do dia foi apresentado pelo Presidente do SINDEESMAT, José Luiz Kogeraski, nos 04 (quatro) dias de assembléia, os trabalhadores de escritório e manutenção apreciaram as propostas de condições de melhorias de trabalho que deveriam ser apresentadas ao Sindicato Patronal para a negociação da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme determinava o item 02 da Ordem do Dia as quais foram aprovadas. Após debate com os trabalhadores da categoria, foi aprovado pelo somatório dos 04 dias de assembléia que deveria ser mantido pelo Sindicato profissional as conquistas até hoje conseguidas sem qualquer modificação, O terceiro item da Ordem do Dia é autorização para o Sindicato estabelecer negociação direta com o SINDICATO PATRONAL (SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA). Após um longo debate estabeleceu-se, pelo somatório dos 04 dias de Assembléia, que deveria ser dada prioridade na conquista de um aumento salarial repondo as perdas até aqui, bem como não aceitasse qualquer proposta do Sindicato Patronal no sentido de retirar qualquer das cláusulas já conquistadas pela categoria pactuada na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor. O quarto item da Ordem do dia foi aprovado, pelo somatório dos 04 dias de Assembléia, por unanimidade dos presentes. O quinto item da Ordem do dia, após discutido, foi aprovado, pelo somatório dos 04 dias de Assembléia, por unanimidade. O sexto item da Ordem do dia foi explicado a categoria nos 04 dias de assembléia que o Sindicato precisava de autorização da categoria para que pudesse modificar ou acrescentar as reivindicações da categoria e pudesse estabelecer uma negociação que atenda aos interesses de todos os trabalhadores pertencentes a categoria do Sindicato ora convocada. O somatório dos 04 dias de assembléia aprovou e autorizou o Sindicato para

fazer qualquer modificação, desde que não prejudique os trabalhadores, para fins de assinar a Convenção Coletiva de Trabalho. O sétimo item da Ordem do Dia, o Presidente nos dias de Assembléia fez explicações que em caso de não ser alcançado o objetivo satisfatório na negociação coletiva teria que ter autorização da categoria para a Deflagração de Greve. O somatório dos 04 dias de Assembléia foi no sentido de deflagrar greve caso não fosse obtido resultado satisfatório na negociação coletiva. Como nada mais havia de ser tratado, o Presidente deu por encerrado os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, após agradecer a presença de todos, eu Valquiria do Rocio Rosa (Secretaria), lavrei a presente ata que vai por mim assinada, juntamente com o presidente da entidade Curitiba, 04 de Dezembro de 2014.

Secretária – Valquiria do Rocio Rosa
Presidente – José Luiz Kogeraski

Rua XV de Novembro, 266 - 10º Andar - Centro - Curitiba - Pr - CEP 80020-919 - Fone (41) 222-6969

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.